



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2928 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Dispõe autorização ao poder executivo municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais, denominado “**IPTU PREMIADO**” e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Primavera**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o poder executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do Programa “**IPTU Premiado**”, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo.

**§ 1º.** Será destinado ao custeio do programa o equivalente a até 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com os tributos citados no caput deste artigo, referente ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

**§ 2º.** Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I - Do Erário Municipal;

II - Do setor privado, mediante doação; ou

III - De outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**

### **Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 2º.** O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

**Art. 3º.** Os participantes do programa de que trata o artigo primeiro, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças e informações do Departamento de Arrecadação, mediante a realização de sorteios.

**Art. 4º.** Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

**Art. 5º.** Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total dos IPTU's, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.

**Parágrafo Único** - Participarão dos sorteios, os contribuintes em dia com o IPTU dos exercícios anteriores, portadores de cupom para sorteio relacionado ao imóvel predial ou territorial, em que o número sequencial do cupom possa ser identificado através dos arquivos eletrônicos da Coordenadoria de IPTU.

**Art. 6º.** O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

**Art. 7º.** Fica excluído do sorteio:

I. Aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano;

II. os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

**Art. 8º.** Não poderão participar dos sorteios:

- I. o Prefeito;
- II. o vice-prefeito;
- III. os agentes políticos municipais;
- IV. os (a) Vereadores (a);
- V. Todos os servidores municipais que estejam envolvidos na organização do “IPTU Premiado”;
- VI. todos os cônjuges ou companheiros dos impedidos dos incisos I a V.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

**Art. 10º.** Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

**§ 1º.** A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

**§ 2º.** Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

**Art. 11.** Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do município de Primavera-PA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Parágrafo Único.** A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

**Art. 12º.** A Secretaria Municipal de Finanças será responsável pelo “IPTU Premiado” dentro entre suas funções, estarão:

- I. a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;
- II. verificação de documentos;
- III. julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

**Art. 13º.** Os casos omissos serão decididos soberanamente pela organização do sorteio, cabendo recurso ao gestor municipal.

**Art. 14º.** Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

**Art. 15º.** O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

**Art. 16º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 17º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Executivo “Moura Carvalho”, 17 de setembro de 2021.

AUREO BEZERRA GOMES  
**Prefeito Municipal**